



LEI 1.495/2018

“Altera a estrutura organizacional do município de Bom Jardim de Minas, art. 1º, II, “f”, da Lei Municipal nº 1.279/2009 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, inciso II, alínea “f”, da Lei Municipal nº 1.279/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim de Minas, para realização de seus objetivos, é estruturada com os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – (...)

II – Órgãos de administração específica:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

(...)”



Art. 2º. Fica alterado o título da Seção VII do Capítulo II e o caput do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.279/2009, e a ele acrescentados os incisos XI a XV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VII – Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

“Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta com as seguintes atribuições:

(...)

XI – Executar a política de Cultura do Município;

XII – Coordenar as atividades de planejamento e organização de programas de formação cultural e artística;

XIII – Planejar e coordenar a implantação, a expansão e a administração de unidades de prestação de serviços culturais, tais como bibliotecas, museus, centros culturais, teatros, escolas de artes, de música e assemelhados;

XIV – Promover e coordenar feiras de arte e de artesanato popular;

XV – Promover, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas às promoções culturais do Município.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 03 de abril de 2018.


SERGIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM:
03/04/2018
PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL